



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 25/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA JOSE RAIMUNDO GONÇALO 77345010600.

PROCESSO LICITATÓRIO 15/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2018

Contrato celebrado entre o Município de Brás Pires, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ /MF n°. 18.128.272/0001-37, com sede na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires, CEP. 36.542-000, Estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Itamar Cabral de Miranda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o N° 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n° MG 3.929.864 OE: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, aqui denominado CONTRATANTE, e a **Empresa José Raimundo Gonçalo 77345010600**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPF/MF sob o n° 17.419.828/0001-81 sediada a Rua João da Cruz Nunes, n° 255, Centro, Brás Pires-MG, CEP: 36.542-000, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo Gonçalo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n°. 773.450.106-00 e portador da Carteira de Identidade n° M 5.149.623, residente e domiciliado a Rua João da Cruz Nunes, n° 255, Centro, Brás Pires-MG, CEP: 36.542-000, aqui denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço do objeto, descrito na cláusula primeira do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório a que se refere o Edital de Pregão Presencial. 11/2018, o mesmo regendo-se pela Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital de licitação, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, mediante locação de veículo com condutor, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, conforme determina a legislação de trânsito em vigor.

Item	Rota	Especificação	Km por ANO	Valor por KM rodado	Valor Ano
01	A	Serviços de transporte escolar em veículo com capacidade mínima de 14 assentos adultos, nas localidades rurais denominadas: Porto., Lage, Córrego do Inferno, Rola e outros, na condição de ida e volta	34.000	R\$ 2,88	R\$ 97.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), por quilômetro rodado, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



04.01.02.12.361.0407.2042- Manutenção Programa Municipal de Transporte Escolar.- - 3.3.90.39.00-
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, liberada e aprovada pelo Departamento Municipal em que se prestou o serviço e dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) o serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- d) realizar o transporte em veículo com boas condições de funcionamento, limpeza e segurança, cabendo a este ressarcimento de danos pessoais ou materiais, de alunos ou terceiros, causados por acidente;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar no ato da assinatura do contrato o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

a) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato;

b) advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

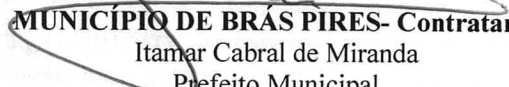
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

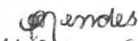
Brás Pires, 19 de fevereiro de 2018.

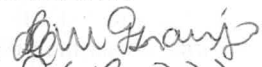

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- Contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA JOSE RAIMUNDO GONÇALO 77345010600- Contratada

José Raimundo Gonçalves
Representante

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 111.553.176-94

Nome: 
CPF: 068.777.636.53